DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1301 | Página 1 de 2 | Quinta-feira, 15 de junho de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 50, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos é órgão colegiado, de caráter consultivo, tendo suas atribuições previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei Municipal n° 2145, de 19 de novembro de 2021, e no Decreto Municipal n° 011/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O Conselho, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

Art. 2º - Os conselheiros perderão o mandato em decisão tomada de ofício pela Mesa Diretora ou mediante provocação do plenário, nos casos de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando romper sigilo do denunciante em relação aos casos analisados pelo Conselho;

b) cometimento de práticas e atos ilícitos;

II - mais de 05 (cinco) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um mandato;

§ 1º - Deverão solicitar o afastamento no período eleitoral os conselheiros que concorrerem a vagas no Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§ 2º - Em casos de exclusão e afastamento, a titularidade do mandato pertencerá ao conselheiro suplente. Na hipótese de não haver suplentes, deverá ser aberto um novo edital para chamamento público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é órgão soberano e compõe-se de membros em exercício, com direito a voz e voto.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, todo e qualquer cidadão.

§ 2º - O Presidente do Conselho escolhido só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 5º - As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os membros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do(a) Presidente.

Parágrafo único. Os pronunciamentos e intervenções dos membros deverão respeitar o limite de 10 (dez) minutos durante as discussões.

Art. 6º - O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal; pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 7° - Todas as convocações ordinárias ou extraordinárias serão acompanhadas de pauta e enviadas via mensagens eletrônicas com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na convocação.

SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Art. 9º- O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

I – representar o Conselho e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de desempate;

III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;

V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

VII – distribuir as matérias às comissões;

VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

IX – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos membros.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 10° - O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;

II – secretariar as sessões do Conselho;

III – manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papeis do Conselho;

IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;

V – agendar os locais para a reunião do Conselho;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1301 | Página 2 de 2 | Quinta-feira, 15 de junho de 2023 - Departamento de Comunicação

VI – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – verificar a presença dos membros nas reuniões;

VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros;

XII – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11° - A eleição para a Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária.

Art. 12° - Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registrados pelo Secretário-Geral os candidatos para cada cargo, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§ 1º - Cada candidato terá 05 (cinco) minutos para se apresentar.

§ 2º - A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13° - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal, seu Presidente ou 1/3 de seus membros.

Art. 14° - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer quórum, em segunda e última convocação após 15 minutos.

Art. 15° - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II- a leitura, a apreciação e a assinatura da ata da reunião anterior, consecutivamente os encaminhamentos de demais itens ordenados como pauta da reunião, seguido de assuntos gerais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16° - São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - acompanhar e avaliar a atuação dos ouvidores públicos municipais;

III - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

IV - participar na avaliação dos serviços;

V - propor melhorias na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17° - O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim e na forma do artigo 13.

Art. 18° - Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do(a) Presidente.

Art. 19° - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Artigo 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 1º de junho de 2023.
JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. Início da sessão às 08:30 horas do dia 27/06/2023. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 14 de junho de 2023. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

.....

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada na organização e realização de competição desportiva de rodeio em touros no estilo americano, durante a 42ª Expoal.

RECORRENTE: VELHO RANCHO EVENTOS ARTISTICOS E LOCACAO

RESULTADO DO RECURSO: DESPROVIDO

RECORRENTE: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ME

RESULTADO DO RECURSO: DESPROVIDO

Como não restaram licitantes habilitados, o Prefeito decide por declarar fracassada a presente licitação.

Altinópolis, 14/06/2023. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

.....